



PROJETO DE LEI Nº 664/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 12/08/2023**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Morrinhos – Lei Municipal nº 751 de 08/11/2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, faz saber que a Câmara Municipal de Morrinhos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Morrinhos – Lei Municipal nº 751 de 08/11/2022, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, criando a dotação abaixo:

0801 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

0801 20 122 0002 2 096 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente

| Classificação Econômica | Nome | Valor R\$ | Fonte |
|-------------------------|--------------------|------------------|--|
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 10.000,00 | 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos |
| Total |R\$ | 10.000,00 | |

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0201 – SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

0201.04.122.0002.2.003 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Governamental

| Classificação Econômica | Nome | Valor R\$ | Fonte |
|-------------------------|--|-----------|--|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil | 10.000,00 | 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos |





| | | |
|-------|---------|-----------|
| Total |RS | 10.000,00 |
|-------|---------|-----------|

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 751 de 08 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para 2023, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, parágrafos e incisos do referido artigo.

Art. 4º - A ação de que trata o artigo 1º do presente projeto, fica integrada ao PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 27 de julho de 2023.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso